

CANDIDATURAS NO ÂMBITO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Aviso n.º POCH - 71-2016-03

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

As Perguntas Frequentes (FAQ - *Frequently Asked Questions*) pretendem disponibilizar informação relevante e de carácter específico sobre o financiamento pelo PO CH dos Cursos Profissionais, para apoiar o respetivo processo de candidatura. Note-se que não se constituem como um aconselhamento jurídico, nem dispensam a consulta da regulamentação aplicável, do texto do aviso de abertura de candidaturas ou outros documentos de orientação, sempre que existam (e.g. Orientações para a submissão das candidaturas).

Questão 1

Quais os cursos e turmas (anos curriculares) abrangidos pelo concurso aberto no Balcão 2020 para os Cursos Profissionais?

Resposta 1

O concurso aberto abrange todos os cursos/turmas que vierem a ser aprovados para todo o ciclo formativo referente aos Cursos Profissionais conferentes do nível 4 do QNQ.

A candidatura (ou operação, se aquela for aprovada), deverá contemplar:

- O primeiro, segundo e o terceiro ano curricular dos cursos que iniciam o ciclo formativo (10º ano) no ano letivo 2016/2017;
- O segundo ano (11º ano) e terceiro ano curricular (12º) dos cursos iniciados no ano letivo 2015/2016;
- O terceiro ano curricular (12º) dos cursos iniciados no ano letivo 2014/2015.

No planeamento da sua candidatura tenha em conta o histórico de financiamento dos diferentes anos letivos e cursos propostos, sempre que aplicável, para se reduzirem os riscos de sobre ou subestimativa do financiamento requerido e das metas de realização e/u resultado propostas.

Cofinanciado por:

Questão 2

Quais as formas de apoio e respetivos regimes de custos nesta Tipologia?

Resposta 2

Para as Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (quando desenvolvam cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ) e para as escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I.P., vigora o regime de custos unitários, aplicando-se a tabela de custos unitários que consta no Anexo I AAC.

Relativamente às demais entidades beneficiárias, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Está ainda previsto o regime de custos simplificados referente a Operações de Reduzida Dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, as quais são obrigatoriamente apoiadas na modalidade de montante fixo, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa. Contudo, atendendo a que o presente AAC abrange todos os cursos/turmas que vierem a ser aprovados para todo o ciclo formativo referente aos Cursos Profissionais, admite-se como improvável a existência de candidaturas a Operações de Reduzida Dimensão.

Questão 3

Quais os custos elegíveis com formandos?

Resposta 3

Nos termos do disposto no artigo 13º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dado pela Portaria nº 122/2016, de 4 de maio, são elegíveis na Rubrica 1 – encargos com formandos, aplicável ao Regime de Custos Reais e ao Regime de Custos Unitários, os seguintes custos:

- Alínea a) do artigo 13º: **Bolsas de Profissionalização**, de montante mensal equivalente a 10% do Indexante de Apoios Sociais (IAS), durante o período em que frequentam a formação em contexto de trabalho;

- Alínea b) do artigo 13º: **Bolsas para Material de Estudo**, fixadas em função do grau de carência económica do aluno, correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação (ME)¹;
- Alínea g) do artigo 13º: **Encargos com transporte** para a frequência das ações de formação, em montante equivalente ao custo das viagens em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização por incompatibilidade de horários com a formação, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 15% do IAS e desde que o aluno não aufera subsídio de alojamento. Estes encargos podem ser atribuídos em espécie, não podendo, em caso algum, o seu montante ultrapassar o limite previsto;
- Alínea h) do artigo 13º: **Encargos com alimentação** de formandos a frequentar ofertas de formação desenvolvidas em entidades formadoras que ofereçam serviços de refeitório ou bufete escolar, podendo ser atribuídas em espécie ou, quando não exista este serviço, o pagamento ao formando de um valor que não pode ultrapassar o limite atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, exceto no caso dos formandos que usufruem de alojamento, caso em que pode haver lugar ao pagamento desse valor em dobro. Note-se que apenas serão considerados os encargos com alimentação nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas.
- Alínea j) do artigo 13º: **Encargos com despesas com acolhimento** de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos alunos, até ao limite máximo mensal de 50% do IAS, quando os alunos provem necessitar de os confiar a terceiros, por motivo de frequência da formação;
- Alínea k) do artigo 13º: **Encargos com seguros de acidentes pessoais**;
- Alínea l) do artigo 13º: **Subsídio de alojamento**, até ao limite máximo mensal de 30 % do IAS, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação e o segundo subsídio de refeição, conforme acima descrito.

Este subsídio pode ser atribuído em espécie, não podendo, em caso algum, o seu montante ultrapassado o limite previsto.

Note-se que não será necessário pedido de autorização prévia para o pagamento deste subsídio, devendo as Entidades assegurar que, sempre que solicitados, os elementos comprovativos de cumprimento dos requisitos enunciados constam no processo instruído e são passíveis de verificação.

¹ Os valores atualmente em vigor são os estabelecidos no Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, a saber: Escalão A (correspondente ao escalão 1 de Abono de família) – 163 €; Escalão B (correspondente ao escalão 2 de Abono de família) – 81€. Estes valores estão sujeitos às alterações/atualizações legislativas que a ocorrer alteram igualmente o valor elegível ao PO CH.

De notar que o pagamento de despesas com **Bolsas de Profissionalização; Transporte e Alimentação** dependem da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação. Para o efeito, só podem ser consideradas as faltas justificadas até um limite máximo de 5 % do número de horas totais do percurso de formação, sem prejuízo de a autoridade de gestão poder autorizar, caso a caso, um limite superior, com a devida fundamentação a apresentar pela entidade beneficiária.

Questão 4

Quais os custos elegíveis com formadores?

Resposta 4

Os encargos elegíveis com formadores para os cursos profissionais, são os previstos no artigo 14º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria nº 122/2016, de 4 de maio.

Assim, são elegíveis os encargos com remunerações e outras despesas dos formadores, a saber:

- Encargos com formadores internos, permanentes ou eventuais desde que não ultrapassem os limites fixados para formadores externos cujo valor hora máximo elegível para os níveis de qualificação 1 a 4 (que é o aplicável aos cursos profissionais) é de 20 €/hora formador, acrescido de IVA, sempre que este seja devido e não dedutível;
- Encargos com formadores internos, permanentes ou eventuais que ultrapassem os limites acima estabelecidos se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento, sendo o valor hora calculado de acordo com fórmula que se segue:

$$\frac{Rbm * m}{48 \text{ (semanas) } * n}$$

Em que:

Rbm – equivale à remuneração base mensal acrescida dos encargos sociais obrigatórios da entidade patronal e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m – equivale ao número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídio de férias e de Natal, quando a elas haja lugar;

n – equivale ao número de horas semanais do período normal de trabalho que estejam fixadas no contrato celebrado com a entidade patronal.

Note-se que é regra do FSE que apenas podem ser reembolsados os encargos correspondentes às operações financiadas pelo que, depois de apurado o custo hora de acordo com a fórmula acima apresentada, deverão ser reportadas na operação as horas de monitoragem diretamente afetas ao projeto e na execução financeira imputadas o valor correspondente a essas mesmas horas. Relativamente aos encargos com horas não letivas e atendendo a que as mesmas fazem parte do período normal de trabalho do docente, os mesmos podem ser imputados na mesma proporção de afetação ao projeto das horas letivas, desde que as mesmas possam ser comprovadas, com elementos passíveis de verificação.

Neste sentido, se por exemplo, do total de horas letivas que um formador tem fixadas no seu horário numa determinada Entidades, 10% são horas lecionadas a um curso financiado, poderão igualmente ser imputados à operação 10% das horas não letivas despendidas com a preparação e acompanhamento do curso, desde que, em sede de verificação administrativa ou no local seja tecnicamente possível proceder à sua verificação, tal como acontece com as horas letivas.

Questão 5

Quais as regras de pagamento do Adiantamento?

Resposta 5

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente ao previsto no Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) para cada um dos anos civis da operação, quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá os adiantamentos correspondentes aos anos civis do 1º ano letivo da operação, sendo os adiantamentos dos anos subsequentes pagos no início do respetivo ano civil.

Questão 6

Quando deverá ser submetido o Saldo Final?

Resposta 6

O Saldo Final deverá ser submetido nos 45 dias úteis subsequentes à data de fim da operação.

Assim:

- Para operações que abrangem um ciclo formativo completo, a iniciar no ano letivo 2016/2017, o Saldo Final apenas deverá ser submetido nos 45 dias úteis após o fim da operação, que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2019;
- Se a operação abranger apenas 2º e 3º anos curriculares, poderá terminar até 31 de agosto de 2018 e o Saldo Final será submetido nos 45 dias uteis subsequentes;
- Caso a operação contemple apenas cursos/turmas no 3º ano curricular, a mesma deverá estar concluída até 31 de agosto de 2017 e o Saldo Final deverá ser submetido nos 45 dias úteis subsequentes;
- Se a operação abranger o conjunto das três situações acima descritas, aplicar-se-á o descrito na alínea a).

O reporte da execução física e financeira deverá ser feito através da submissão de reembolsos, nos termos das regras estabelecidas e à medida que as turmas/cursos forem sendo concluídas o seu estado deverá ser reportado como “concluída”, enquanto as restantes continuarão, simultaneamente, em execução.

Questão 7

Como contabilizar os formandos para efeitos de indicadores específicos do PO CH?

Resposta 7

Existem dois tipos de indicadores específicos, com os quais as Entidades candidatas se comprometem, no ato de submissão da candidatura. os Indicadores de Realização e os Indicadores de Resultado.

Indicador de Realização: tal como consta na definição do conceito e na fórmula de cálculo deste indicador, negociada entre o Estado Português e a Comissão Europeia (COM), este indicador pretende estabelecer uma relação direta entre o financiamento e as pessoas por ele abrangidas. Assim, o beneficiário deverá, em sede de candidatura, definir o somatório das pessoas que pretende abranger na sua operação. Note-se que uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação, mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.

Nos Cursos Profissionais, cujas matrículas decorrem em regra entre os meses de julho e agosto, para formação a começar em setembro, pode ocorrer que alguns formandos, depois de iniciada a formação numa determinada operação, pretendam mudar para outra entidade formadora de um curso profissional. Neste contexto, alerta-se as entidades que caso esse participante já tenha integrado a sua lista dos participantes para o SI da AG do PO CH (SIIFSE PT2020) e salvo nas situações de transferência previstas no AAC, este contará como desistente desse curso/operação e também não poderá ser contabilizado na entidade para onde for transferido para efeitos de financiamento pelo PO CH.

Exemplos:

- a) **Exemplo 1** - Se a candidatura não tem anos de continuidade relativamente à candidatura anterior - contarão para a contabilização dos indicadores de realização os formandos a frequentar o 10º ano, registados em sede de execução física + os formandos que não frequentaram o 10º ano e entrem para o 11º e sejam registados em sede de execução física relativa esse ano letivo + os formandos que não frequentaram nem o 10º ano nem o 11º e entrem para o 12º ano e entrem apenas nesse ano letivo, sendo que as entradas durante os anos letivos só podem ser contabilizadas caso o participante/aluno não tenha já sido registado noutra operação de financiamento de cursos profissionais.
- b) **Exemplo 2** - Se a candidatura tem anos de continuidade - contarão para a contabilização dos indicadores de realização os formandos a frequentar o 10º ano, registados em sede de execução física + os formandos que no anterior projeto estavam no 10º ano e que no ano letivo 2016/2017 frequentam o 11º ano e são registados em execução física + alunos que eventualmente entrem diretamente para os 11º anos a decorrer no ano letivo de 2016/2017 e são registados na execução física + os alunos que no anterior projeto estavam no 11º ano e que no ano letivo 2016/2017 frequentam o 12º ano e são registados em execução física + os alunos que eventualmente entrem diretamente para os 12º anos a decorrer no ano letivo de 2016/2017 + os formandos que não frequentaram o 10º ano no ano letivo 2016/2017 e entrem para o 11º e sejam registados em sede de execução física do primeiro reembolso de 2017 + os formandos que não frequentaram nem o 10º ano nem o 11º e entrem para o 12º ano e sejam registados em sede de execução física de 2018.

Assim, um aluno que já frequentou o 1º ano curricular no anterior projeto (10º ano) deverá integrar as listas de execução do próximo projeto. No entanto, em sede de submissão de candidatura e contratualização de resultados, a entidade deverá assegurar a coerência com os resultados com que se comprometeu na anterior candidatura (designadamente no que diz respeito aos alunos que estarão na próxima em anos de continuidade), assegurando que relativamente aos cursos de continuidade as metas a atingir são as que já foram assumidas no concurso anterior, dado tratar-se dos mesmos alunos.

Os esquemas abaixo pretendem ilustrar os exemplos.

Exemplo 1

		Ano Letivo	Nº Formandos	Indicador de Realização Total da Operação
Curso A	1º Ano curricular - 10º ano	2016/2017	20	22
	2º Ano curricular - 11º ano	2017/2018	20+1	
	3º Ano curricular - 12º ano	2018/2019	20+2	

1º Reembolso - registar 20 formandos em execução física

Exemplo 2

		Ano Letivo	Nº Formandos	Indicador de Realização
Curso A	1º Ano curricular - 10º ano	2016/2017	20	22
	2º Ano curricular - 11º ano	2017/2018	20+1	
	3º Ano curricular - 12º ano	2018/2019	20+1	
Curso B	2º Ano curricular - 11º ano	2016/2017	18 do ano letivo 2015/2016 + 2	21
	3º Ano curricular - 12º ano	2017/2018	18 do ano letivo 2015/2016 + 1	
Curso C	3º Ano curricular - 12º ano	2016/2017	17 do ano letivo 2015/2016 + 2	19
Indicador de Realização total da Operação				62

1º Reembolso - registar $20 + 20 + 19 = 59$

No cenário acima exposto é determinante para a previsão e posicionamento da Entidade na contratualização do indicador de realização ter em conta o histórico de desistências dos cursos nos anos anteriores e também a previsibilidade de novas entradas. É importante prevenir que o indicador contratualizado não se revele desajustado no final da operação, momento em que se aferirá o cumprimento ou não das metas e consequente aplicação quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas, quer da constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, conforme estabelecido no Aviso de Abertura do Concurso.

Indicadores de Resultado – No Aviso de Abertura de Concurso para esta Tipologia foram definidos três indicadores de resultado a contratualizar em sede de candidatura. São eles a) a percentagem de alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte; b) a percentagem de diplomados nos Cursos Profissionais e c) a taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos.

- a) **Percentagem de alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte** – com este indicador pretende-se monitorizar por um lado a redução das taxas de abandono/desistência e por outro a prossecução das metas de conclusão com sucesso. Assim, a entidade candidata deverá ponderar quantos dos alunos que frequentam o 10º e/ou 11º anos prevê que prossigam com sucesso para o ano seguinte (11º e/ou 12º). Para cálculo do indicador serão contabilizados (no numerador) todos os alunos que tenham sido aprovados e prossigam para o ano seguinte e divididos pelos alunos que se encontrem registados em sede de execução física do saldo final nos 10º e 11º anos curriculares (denominador). O quociente será a percentagem de alunos transitados com sucesso para o ano de escolaridade seguinte.
- b) **Percentagem de Diplomados nos Cursos Profissionais** – Atendendo ao resultado mínimo com que Portugal está comprometido com a Comissão Europeia no caso desta Tipologia - a saber, do total de formandos apoiados em cursos de dupla certificação de ISCED 3, 70% devem estar diplomados (no tempo normal previsto para a conclusão dos cursos), até 2023 - a autoridade de gestão optou neste indicador por contratualizar com as entidades candidatas uma progressão justa e equitativa que convirja para aquela meta.

Neste contexto, requer-se como mínimos a contratualizar o seguinte:

- às Entidades que no último ano letivo já tenham registo de uma taxa de conclusão igual ou superior a 70%, pede-se que mantenham o mesmo nível de conclusão ou o aumentem a mesma na proporção que entenderem adequada;
- às Entidades candidatas que no último ano tenham registo de uma taxa de conclusão igual ou superior a 65%, pede-se que se comprometam com uma percentagem mínima de 70%.
- às Entidades candidatas que, no último ano, registam uma taxa inferior a 65%, estando ainda abaixo do valor de base apurado na programação do PO CH, pede-se que se comprometa com uma variação mínima de 5 pontos percentuais (p.p.), para ir convergido para o objetivo dos 70%²;
- nos casos em que é a primeira vez que a entidade ministra cursos profissionais ou que por qualquer outro motivo não exista registo de taxas de conclusão de anos anteriores, pede-se que se comprometa com uma taxa igual ou superior a 70% de conclusão.

Para o cálculo deste indicador serão considerados, após terminada a operação, os formandos que terminam o curso com sucesso, no tempo previsto para a sua duração (no numerador) divididos por todos os formandos apoiados que iniciaram esse mesmo curso e se encontram registados em execução física (no denominador) e multiplicado por 100. Isto significa que as situações de mudança de curso, mesmo dentro da mesma operação, bem como naturalmente de

² Assim, se por exemplo, no ano anterior a taxa de conclusão nos cursos profissionais apoiados, numa determinada escola, foi de 64%, a entidade deverá comprometer-se nesta candidatura com uma taxa de conclusão mínima de 69%.

abandonos sem concluir qualquer curso profissional, ou de conclusão muito para além do tempo próprio para o efeito, penalizará a prossecução deste indicador.

- c) **Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos** – este indicador, consagrado no regulamento que estabelece as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu (artigo 18.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação), apenas se aplica aos formandos que terminaram o curso com sucesso e calcula-se da seguinte forma: Número de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso dividido pelo número de pessoas que terminaram o curso com sucesso e multiplicado por 100. A empregabilidade irá ser medida por via da verificação do pagamento de contribuições para a segurança social ou pela verificação do prosseguimento de estudos – entendido como estando a frequentar um curso que possa aumentar o nível de qualificação do participante através de informação a disponibilizar pela DGEEC.

Relativamente a todos os indicadores a contratualizar importa sublinhar que os mesmos serão analisados em sede de análise das candidaturas e que, no caso dos indicadores de resultado, não serão aceites candidaturas que não cumpram os mínimos estabelecidos.

Importa ainda chamar a atenção dos potenciais candidatos para a relevância de uma boa ponderação e gestão e acompanhamento das operações, antes e durante a sua execução, para que os resultados com que se comprometem sejam o mais realistas possíveis e se revelem ajustados à realidade no final da operação.

Questão 8

Quando é que devem ser registados os participantes no SI da AG do PO CH?

Resposta 8

Os dados sobre os participantes devem ser reportados em sede de pedidos de reembolso, atendendo à necessidade de assegurar a coerência entre a execução financeira e física e às exigências de reporte dos indicadores, em função:

- Dos fluxos de entrada nos cursos/turmas que integram a operação, para os indicadores de realização, quer o indicador específico do PO C, quer os indicadores de realização comuns do FSE;
- Dos fluxos de saída dos mesmos cursos/turmas, para os indicadores comuns do FSE de resultado imediato.

Questão 9

O que pode acontecer em função do grau de cumprimento dos indicadores contratualizados?

Resposta 9

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas, quer da constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, de acordo com a figura que se segue. De referir que o a percentagem de cumprimento dos indicadores contratualizados é concretizado em função da média simples dos indicadores contratualizados – e.g. se o cumprimento do indicador de realização for de 100%, se o indicador dos Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos profissionais for também de 100%, mas nos restantes indicadores de resultado o nível de cumprimento for de 85%, então a média global é de 93%,

Questão 10

Os Indicadores contratualizados podem ser retificados?

Resposta 10

Os resultados contratualizados poderão ser revistos quando sejam invocadas circunstâncias supervinientes e imprevisíveis à data da decisão de aprovação das candidaturas, não imputáveis à entidade e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção previstas no Aviso, mediante pedido formal à Autoridade de Gestão, que analisará caso a caso, devendo preferir decisão sobre o pedido de reprogramação apresentado. Para essa fundamentação é essencial a apresentação de factos que comprovem as circunstâncias específicas que explicam o desvio registado face ao programado.

Questão 11

O que são os indicadores comuns do FSE e como devem ser reportados?

Resposta 11

Para além dos indicadores específicos de realização e resultado do PO CH, é necessário reportar anualmente à Comissão Europeia um conjunto de indicadores comuns do Fundo Social Europeu, nos termos estabelecidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013. Nesse âmbito, é solicitado às Entidades

que forneçam, com **carácter obrigatório**, um conjunto de informações relativas aos participantes nos Cursos Profissionais em dois momentos chave e que alimentam os seguintes tipos de indicadores:

- indicadores comuns de **realização** do FSE, que implicam a recolha de informação à **entrada para a operação/cursos**, devendo esta corresponder à data em que cada participante inicia o seu curso profissional, abrangendo em regra o universo dos participantes (com a possibilidade de execução para os designados dados sensíveis);
- e indicadores comuns de **resultado imediato** do FSE, apurados até 4 semanas após a **saída da operação/curso**, podendo esta corresponder à data de conclusão do curso profissional ou à data em que abandonou o mesmo, não o terminando, abrangendo o universo dos participantes abrangidos em cada curso.

Exige-se ainda o apuramento de um conjunto de indicadores **comuns de resultado de longo prazo**, a apurar **seis meses depois de terminada a participação** no curso profissional frequentado, mas em que se prevê que o seu apuramento seja centralizado, não se revendo assim que sejam alimentados pelas entidades beneficiárias. Contudo, a recolha de dados próprios para este efeito reforça o sistema de monitorização, pelo que se aconselha a todos os beneficiários a sua implementação sistemática..

Questão 12

O que se entende por participante num curso profissional?

Resposta 12

Por participante entende-se toda a pessoa que beneficia diretamente de uma intervenção e que pode ser identificada pelas suas características e a quem se destina a despesa financeira, como acontece com os alunos/formandos dos cursos profissionais.

Neste sentido, é obrigatório preencher os dados exigidos e corretos relativamente a todas as pessoas que se enquadrem na definição acima mencionada.

Todas as pessoas que preenchem a definição acima devem ser contadas de forma igual, independentemente de concluírem as atividades planeadas ou saírem mais cedo, com as seguintes regras:

- Se um participante entra e sai na mesma operação, uma ou várias vezes, só conta como um participante;
- Se um participante abandona uma operação e inicia outra operação diferente, deve ser registado como novo participante (exceto no indicador de realização específico do PO, se for noutra curso profissional, como atrás referido);

- A reentrada não implica alteração de registo inicial - os dados à entrada na operação mantêm-se, só se alteram ou atualizam os dados à saída;

Note-se que é importante não confundir os Indicadores Comuns com os Indicadores Específicos do PO cujas metas são contratualizadas com a Autoridade de Gestão em sede de candidatura.

Questão 13

A quem me devo dirigir em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais?

Resposta 13

- Para questões relacionadas com a plataforma Balcão 2020, nomeadamente dificuldades técnicas na submissão da candidatura, o contacto deverá ser dirigido à secção de contactos daquela plataforma, disponível [aqui](#).
- Para questões relacionadas com a homologação de cursos, códigos SIGO e/ou questões relacionadas com a vertente pedagógica dos cursos, o contacto deverá ser efetuado junto da DGEEC, através do seguinte endereço: sigo@dgeec.mec.pt.
- Para as restantes questões relacionadas com o financiamento, designadamente com as regras de elegibilidade, indicadores de realização e/ou resultado, dúvidas relacionadas com a legislação dos fundos comunitários, não hesite em contactar os nossos serviços para o endereço eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt
- Consulte também o site do PO CH para esclarecimentos adicionais.